POLÍTICA DE EXERCÍCIO DIREITO A VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

REVISÃO: JUNHO/2021
VALIDADE: JUNHO/2023

Controle Versões anteriores e datas de aprovação:	
Versão 1.2	Junho 2021
Versão 1.1	Março 2021
Versão 1.0	Agosto 2019
Versão 1.0	

HIERON

PATRIMÔNIO FAMILIAR E INVESTIMENTO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 2

2. PRINCÍPIOS GERAIS 2

3. EXERCÍCIOS DA POLÍTICA DE VOTO 3

a) Matérias Relevantes Obrigatórias 3

b) Matérias não Relevantes e/ou Facultativas 4

4. SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE 4

5. PROCESSO DECISÓRIO 5

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS 5

7. DISPOSIÇÕES GERAIS 5

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes e os princípios gerais que disciplinarãoo exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ("Assembleias") dos emissores de ativos detidos por fundos de investimento geridos pela Hieron Patrimônio Familiar e Investimentos Ltda. (Hieron).

Excluem-se desta Política:

- Fundos de Investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- Aplicações em ativos financeiros cujos emissores não estejam sediados no Brasil;
- Aplicações em certificados de depósitos financeiras de valores mobiliários – "Brazilian Depositary Receipts" (BDR);

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. Com o intuito de alcançar o objetivo exposto acima, a Hieron exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os seus clientes, cotistas dos fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo bom gestor deve dispensar na administração de seus negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos seus clientes, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

(i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;

(ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a Hieron necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;

(iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Hieron;

(iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, consequentemente, os cotistas;

(v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;

(vi) Princípio da Legalidade: garante que a Hieron sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

A Hieron participará de assembleias que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos seus clientes, assim como as de matéria relevante e obrigatória. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Hieron deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os administradores e/ou emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes. No exercício do voto, a Hieron deverá atuar em conformidade com a estratégia de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato, ou da orientação expressa de voto do investidor, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

3. EXERCÍCIOS DA POLÍTICA DE VOTO

a) Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Hieron, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- No caso de cotas de Fundos de Investimento:

a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento

b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) Liquidação do fundo de Investimento; e

g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

b) Matérias não Relevantes e/ou Facultativas

A presença da Hieron nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

III- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;

IV- Se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

V- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

VI- Se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

4. SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Hieron exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferida, hipótese em que a Hieron deixará de exercer o

direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas, mediante solicitação.

Os dispositivos do Código de Ética também se aplicam neste contexto.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, a Hieron receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

- O voto a ser proferido na Assembleia será definido pelo Comitê de Investimentos da Hieron que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.
- O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da Hieron, como também, este tomará as decisões de voto com base em suas em suas próprias convicções de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Para os fundos exclusivos ou restritos geridos pela Hieron, a comunicação dos votos, quando necessária, é feita de forma personalizada, dado o modelo de negócio da Hieron a qual é uma gestora de Patrimônio Financeiro, de acordo com a Regulamentação ANBIMA. Nos demais casos, a comunicação é feita via e-mail para os cotistas pela GESTORA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo Administrador dos Fundos sob gestão da Hieron e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.